

**LEI MUNICIPAL 483 DE 2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
JAPONVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº463/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL E PLANTA DE  
VALORES**

**TABELA I  
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO**

<b>RUA</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>
<b>CENTRO</b>			
438	AYRTON SENNA	39.335-000	16,00
3	AV. BELO HORIZONTE	39.335-000	16,00
54	AV. JOAO PESSOA	39.335-000	16,00
352	BAHIA	39.335-000	16,00
1	BRASILIA	39.335-000	16,00
9	BRASILIA DE MINAS	39.335-000	16,00
432	CURITIBA	39.335-000	16,00
23	DOS MILITARES	39.335-000	16,00
33	FLORIANOPOLIS	39.335-000	16,00
434	MAGALHÃES PINTO	39.335-000	16,00
187	MARECHAL DUTRA	39.335-000	16,00
32	MINAS GERAIS	39.335-000	16,00
29	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	39335-000	16,00
251	PRESIDENTE JUESCELINO KUBITSCHECK	39.335-000	16,00
139	TANCREDO NEVES	39.335-000	16,00
27	RECIFE	39.335-000	16,00

26	SAO PAULO	39.335-000	16,00
509	SAO GERALDO	39.335-000	16,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>SÃO GERALDO</b>			
513	AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	39.335-000	14,00
51	BELEM	39.335-000	14,00
279	BOA ESPERANÇA	39.335-000	14,00
155	CUIABA	39.335-000	14,00
494	JAIBA	39.335-000	14,00
309	JANAUBA	39.335-000	14,00
14	MACEIO	39.335-000	14,00
53	MANAUS	39.335-000	14,00
47	MARECHAL DEODORO DA FONSECA	39.335-000	14,00
58	NATAL	39.335-000	14,00
12	FORTALEZA	39.335-000	14,00
453	OLIMPIO CAMPOS	39.335-000	14,00
283	RIO DE JANEIRO	39.335-000	14,00
514	SAO PAULO	39.335-000	14,00
49	SENADOR DARCI RIBEIRO	39.335-000	14,00
48	ULISSES GUIMARAES	39.335-000	14,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>BELA VISTA</b>			
466	14	39.335-000	14,00
59	ARACAJU	39.335-000	14,00
456	AV. BELO HORIZONTE	39.335-000	14,00
60	BOA VISTA	39.335-000	14,00
508	MARANHAO	39.335-000	14,00
57	SALVADOR	39.335-000	14,00
55	VARZELANDIA	39.335-000	14,00
211	SAO JOAO DA PONTE	39.335-000	14,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>PLANALTO</b>			
24	BAHIA	39.335-000	13,50
419	BOA ESPERANÇA	39.335-000	13,50
278	CONGONHAS	39.335-000	13,50
451	FORTALEZA	39.335-000	13,50
276	GAMA	39.335-000	13,50
272	GOIANIA	39.335-000	13,50
275	GUARA	39.335-000	13,50
277	JAIBA	39.335-000	13,50
257	TANCREDO NEVES	39.335-000	13,50
16	TEREZINA	39.335-000	13,50
447	OLIMPIO CAMPOS	39.335-000	13,50
273	PLANALTINA	39.335-000	13,50
462	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	39.335-000	13,50

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>PEQUIZEIRO</b>			
306	ANTONIO PEREIRA	39.335-000	13,50
450	AV. JOAO PESSOA	39.335-000	13,50
56	BURITIS	39.335-000	13,50
439	CAPITAO ENEAS	39.335-000	13,50
237	DOMINGOS BARBOSA	39.335-000	13,50
254	EUDES PEREIRA	39.335-000	13,50
222	JOSE FRANCISCO	39.335-000	13,50
493	MUQUEM	39.335-000	13,50
263	NEREU FERNANDES	39.335-000	13,50
463	NICOLAL FERNANDES	39.335-000	13,50
481	PATIS	39.335-000	13,50
261	ULISSES RAMOS	39.335-000	13,50

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>VILA COMERCIAL</b>			
461	AMAZONAS	39.335-000	13,00

440	ARAXA	39.335-000	13,00
498	ARGENTINA	39.335-000	13,00
452	AV. BELO HORIZONTE	39.335-000	13,00
215	AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	39.335-000	13,00
512	BELEM	39.335-000	13,00
482	FLORENÇA	39.335-000	13,00
500	LISBOA	39.335-000	13,00
455	MACEIO	39.335-000	13,00
501	MIRABELA	39.335-000	13,00
444	MONTALVANIA	39.335-000	13,00
524	OURO BRANCO	39.335-000	13,00
310	PRATA	39.335-000	13,00
460	YPIRANGA	39.335-000	13,00
528	SALINAS	39.335-000	13,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>SANTO ANTONIO I</b>			
510	B	39.335-000	12,00
507	AV. JOSE PEREIRA	39.335-000	12,00
448	BURITIS	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>SANTO ANTONIO II</b>			
497	12	39.335-000	12,00
459	MATO GROSSO	39.335-000	12,00
495	PIAUI	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>VILA FERNANDES</b>			
519	ALBERTINO PEREIRA	39.335-000	12,00
522	DOS GAVIOES	39.335-000	12,00

504	JANAUBA	39.335-000	12,00
516	PAPAGAIOS	39.335-000	12,00
520	RIO DOCE	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>VILA MARIANA</b>			
202	AV. JOAO PESSOA	39.335-000	12,00
284	EUDES PEREIRA		12,00
307	MARANHAO	39.335-000	12,00
485	PIAUI	39.335-000	12,00
511	TOCANTINS	39.335-000	12,00
441	VARZELANDIA	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>VILA PANORAMA</b>			
268	AYRTON SENNA	39.335-000	12,00
270	CRUZEIRO	39.335-000	12,00
22	DOS MILITARES	39.335-000	12,00
269	LONDRINA	39.335-000	12,00
45	MAJOR PRATES	39.335-000	12,00
28	RECIFE	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>PANORAMA II</b>			
517	AV. BELO HORIZONTE	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>MORADA DO SOL</b>			
526	B	39.335-000	12,00
480	AV. BRASIL	39.335-000	12,00
489	AV. DAS OLIVEIRAS	39.335-000	12,00
449	AV. SAO FRANCISCO	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>VILA INDUSTRIAL</b>			
491	AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	39.335-000	12,00
499	BRASILIA	39.335-000	12,00
492	RIO BRANCO	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>JOAQUIM DA RITA</b>			
488	EDNA ROCHA	39.335-000	12,00

RUA	BAIRRO	CEP	VALOR M <sup>2</sup>
<b>SÃO SEBASTIÃO</b>			
529	SANTA MARIA	39.335-000	12,00

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº463/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO II</b>
<b>VALOR DE METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES</b>

**TABELA II**

<b>PREÇO ÚNICO</b>	<b>80,00</b>
--------------------	--------------

Art. 3º. O Anexo X da Lei nº463/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X  
TABELA PARA COBRANÇA DA A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO,  
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS – TSLR

DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM EM UFM/ANUAL
<b>1. Residencial</b>	
1.1 Imóvel Edificado de uso residencial até 30m <sup>2</sup> .	ISENTO
1.2 Imóvel Edificado de Uso Residencial de 31m <sup>2</sup> até 50m <sup>2</sup> , ou cujos proprietários estejam inscritos no Cad Único e sejam beneficiários de programas sociais.	1%
1.3 Imóvel Edificado de Uso Residencial de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup> .	2%
1.4 Imóvel Edificado de Uso Residencial acima de 100m <sup>2</sup> .	2% (fixo) + 0,01% (a cada m <sup>2</sup> )
<b>2. Comercial</b>	
2.1 Imóveis comerciais, até 50m <sup>2</sup> .	1,5%
2.2 Imóveis comerciais acima de 50m <sup>2</sup> .	1,5% (fixo) + 0,01 (a cada m <sup>2</sup> )

Art. 4º. O art. 372 da Lei nº463/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 372 - Fica criada a UFM — Unidade Fiscal Municipal, no valor R\$ 80,00 (Oitenta reais) para cálculo das taxas e das penalidades pecuniárias para a adoção de procedimentos da administração tributária a ela relacionadas”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Japonvar – MG, 14 de junho de 2023.

**WELSON GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal